



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

LEI N° 1029/2005

Autoriza o repasse de contribuição ao COMSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de contribuição no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao **COMSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu**.

Parágrafo único – O valor mencionado no caput será repassado em até 03(três) parcelas, conforme plano de trabalho, destinando-se à construção de anexo junto à Cadeia Pública, nas dependências da 3ª Delegacia Regional de Segurança Pública, situada à Av. Melo Viana em Manhuaçu – MG.

Art. 2º) Para cobrir as despesas resultantes desta lei serão utilizados recursos constantes em Lei de Abertura de Crédito Especial.

Art. 3º) O repasse da Contribuição, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º e 6º da Lei 4.320/64, somente poderá ser efetivado até o limite previsto na Lei Orçamentária ou na lei de abertura de crédito especial.

336
14 12 05
Pereira 16:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

Art. 4º) A transferência dos recursos do Município, consignados na Lei orçamentária anual ou Lei de Abertura de Crédito Especial, mencionado no artigo 1º serão realizados exclusivamente mediante convênio, na forma da legislação vigente.

Art. 5º) O COMSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu, submeter-se-á à fiscalização do Poder concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo único – A comprovação da aplicação dos recursos se dará através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

Art. 6º) O prazo de vigência será estabelecido no termo de convênio e a prestação de contas será apresentada 30(trinta) dias após o término da vigência.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia(MG), 13 de dezembro de 2005.


Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Simonésia		
Número - 336		
14	12	05
Pereira	16:00	h